



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 26/2024

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Processo: Julgamento de Contas do Exercício de 2022

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Comissão: Comissão de Orçamento

Protocolo nº 123

Data: 26/03/2025

Data da Reunião: 26/03/2025

Horário: 16:30

Bertriz
Responsável

I – RELATÓRIO

Nesta data, a Comissão de Orçamento recepcionou o Processo de Julgamento de Contas referente ao Exercício de 2022, com a finalidade de dar prosseguimento à sua instrução e julgamento. Em consonância com o Regimento Interno, a Comissão deliberou pela disponibilização das contas do exercício em análise para consulta pública, por meio da Presidência da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Durante esse período, qualquer contribuinte poderá examinar os documentos e, caso identifique irregularidades, apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade. Após o término do prazo de consulta pública, a Comissão encaminhará pedido ao Presidente da Câmara Municipal para que providencie a notificação do prefeito ou ex-prefeito cujo exercício está em julgamento, a fim de que este apresente:

- a) Defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Manifestação sobre eventuais impugnações apresentadas.

II - PARECER:

A admissibilidade do processo de julgamento de contas está amparada nas disposições regimentais da Câmara Municipal, que conferem à Comissão de Orçamento a competência para instruir e dar andamento ao processo. A consulta pública é um mecanismo essencial para assegurar a transparência e o controle social, conforme previsto na legislação pertinente.

incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos.

A possibilidade de impugnação pelos contribuintes visa garantir a participação da sociedade na fiscalização das contas públicas, bem como assegurar o devido processo legal e o contraditório ao gestor responsável pelo exercício em questão. A notificação do prefeito ou ex-prefeito é medida necessária para a continuidade do processo, permitindo que este apresente sua defesa e se manifeste sobre eventuais questionamentos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, verifica-se que o Processo de Julgamento de Contas do Exercício de 2022 atende aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação aplicável e no Regimento Interno da Câmara Municipal. Assim, manifesta-se pela regularidade da tramitação do processo, com a devida abertura para consulta pública e a subsequente notificação do gestor responsável, garantindo-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, o presente parecer é favorável à admissibilidade do processo e ao prosseguimento dos trâmites estabelecidos pela Comissão de Orçamento.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 26 de março de 2025.


Luciano Moraes Silva
Presidente


Paulo Israel Longaray Martins
Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário